Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL N° 1593436 - RS (2016/0077119-8)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: LUIZ FELIPE KUNZLER SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI NETO - RS054456
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS	: GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN E OUTRO(S) - RS044046 CARLOS EDUARDO NETTO COSTA - RS075325

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA.

1. Ação de cobrança, fundada em contrato de participação financeira.
2. É inepta a petição de agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno nos embargos de declaração no recurso especial não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora